



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0648936/2019
08/10/2019

PT 4895/2010
DOC:0648936/2019



PÁG:175

PARECER ÚNICO Nº 0648936/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04895/2010/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação- RENLO	VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga - Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	PA COPAM: 023613/2017	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída pelo Deferimento aguardando publicação da portaria.
--	---------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	CNPJ:	12.229.415/0010-01
EMPREENHIMENTO:	S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama	CNPJ:	12.229.415/0010-01
MUNICÍPIO:	Iturama	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	19°42'25"
		LONG/X	50°20'04"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD 8		SUB-BACIA: Ribeirão Cipó	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda		CRBio 30774/04-D	
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida		ART: 2017/07240	
Luciana Barreto de Oliveira		CREA/MG 27.730/D	
Guilherme de Faria Barreto		ART: 14201700000004022019	
Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho		CREA/MG 000793/04-D	
		ART: 2017/07239	
		CRBio 057137/04-D	
		ART: 2017/07237	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 200796/2019			DATA: 08/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vanessa Maria Frasson – Gestora Ambiental (Gestora)	1.312.738-7	
Alencar Cunha Filho – Analista Ambiental	1.148.740-2	
Desiree Veridienne – Gestora Ambiental	1.316.939-3	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. Introdução

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio da Câmara de Atividades Industriais – CID, quanto ao pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) para o empreendimento **S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama**, localizado na Rodovia LMG 864, km 01, Fazenda Monte Alto, Zona Rural do município de Iturama.

A atividade desenvolvida pelo empreendedor trata-se de “*Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis*” com capacidade de armazenagem de 270 m³, classificando-se de acordo com a DN 74/04 como classe 05, porte Grande (F-06-01-7).

O empreendimento possui o certificado de Licença de Operação Corretiva nº 013/2014, emitido por ocasião da 107ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, concedida em 14/02/2014, com validade até 14/02/2018.

O pedido de Renovação foi formalizado em 28/09/2017, conforme Recibo Provisório de Documento anexo ao processo. Desse modo, em função da formalização do processo de revalidação terem ocorrido 136 dias antes de seu vencimento, o empreendimento foi beneficiado com a revalidação automática, conforme determinado no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014, que altera o artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996.

Considerando as alterações do porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locacionais, promovidas pelo novo marco regulatório do licenciamento ambiental e sua incidência nos processos em tramitação nesta SUPRAM, importa destacar que foi realizada consulta ao empreendedor conforme preconiza o Artigo 38 da Deliberação Normativa 217/2017:

Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

III - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.

Uma vez consultado pelo Ofício 741/2018 de 26/02/2018, o empreendedor manifestou-se através do Ofício 2018.SGA.024 (R07031/2018), optando pela continuidade da análise do presente processo nos moldes da Deliberação Normativa 74/2004, motivo pelo qual não foi feito o reenquadramento deste processo administrativo nº 04895/2010/003/2017 aos moldes da DN 217/2017.

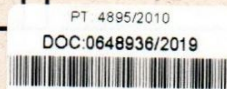
Conforme recibo de entrega de documentos nº 1385611/2017, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Desempenho Ambiental – RADA.

Os estudos ambientais apresentados são de responsabilidade da Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda., sendo os responsáveis técnicos àqueles descritos na página 01 deste Parecer.

A equipe técnica da SUPRAM TMAP vistoriou o empreendimento em 07/06/2018, visando subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização Nº 2007966/2019, de 08/10/2019.

Vale observar que o empreendimento possui o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool – Filial Iturama (Posto de Combustível)** desenvolve a atividade de postos de abastecimento de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante (etanol e diesel), capacidade de armazenamento de 270 m³.

Opera com 05 (cinco) funcionários, 03 turnos por dia, durante 8 horas/dia, todos os dias e meses do ano. O empreendimento existe especificamente para abastecimento da frota de veículos da Usina Coruripe S.A. e está localizado paralelo ao complexo da Usina, sendo esta última detentora da Licença de Operação 211/2019 (processo 60/1983/014/2016).

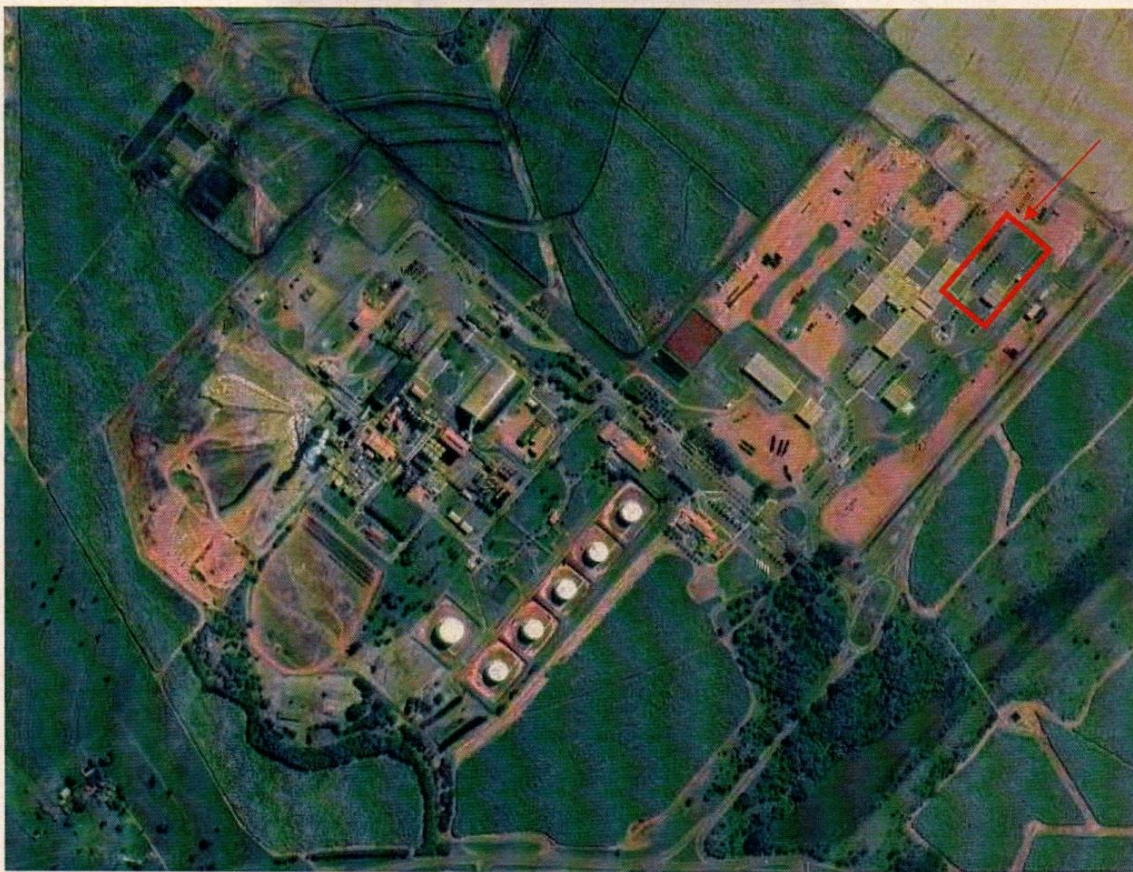


Figura 1- Localização do empreendimento

Fonte: Google Earth

De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2005, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo CLASSE 01, por possuir rede de drenagem de águas pluviais em um raio de 100 metros de seu entorno.



O Sistema de Armazenagem Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto:

Nº	Combustível	Volume (m ³)	Tipo	Ano de instalação
TQ1	Diesel comum	60	Parede Dupla jaquetado	2011
TQ2	Diesel comum	60	Parede Dupla jaquetado	2011
TQ3	Diesel comum	60	Parede Dupla jaquetado	2011
TQ4	Diesel comum	60	Parede Dupla jaquetado	2011
TQ5	Etanol	30	Parede Dupla jaquetado	2011
Total	-	270	-	-

Segundo o RADA, o consumo anual de combustíveis na safra 2016/2017 girou em torno de 4.697,99 m³ de Diesel comum, 1.345,57 m³ de Diesel S10 e 373,93 m³ de Etanol.

Conforme descrito no parecer anterior (0089011/2014), os tanques são de parede dupla e foram instalados em 2011 por empresa homologada pelo INMETRO. As linhas são em PEAD e também foram instaladas e certificadas quanto a sua estanqueidade, conforme laudos anexados ao processo 04895/2010/001/2012.

Para evitar possíveis vazamentos nos tanques, foi condicionada a realização de testes de estanqueidade no Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, conforme ABNT / NBR 13.784, com periodicidade estabelecida na DN 108/2007, que serão verificadas na sequência.

Os tanques possuem câmara de acesso à boca de visita nos tanques e descarga do tipo selada com respectivas câmaras de contenção estanque e impermeável (*sump*). Possuem válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro do tanque possuem válvulas de contenção de vapores nas suas extremidades.

As bombas de abastecimento possuem câmaras de contenção (*sump*) em sua parte inferior e são dotadas de válvula de retenção (*check valve*) em suas linhas de sucção. As linhas de sucção são do tipo PEAD (polietileno de alta densidade). O empreendimento dispõe, ainda, de unidade de filtragem de óleo diesel, a qual possui *sump* em sua parte inferior circundando as tubulações e conexões e está contido dentro de uma bacia de contenção.

O empreendimento possui Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com validade até 28/08/2024.

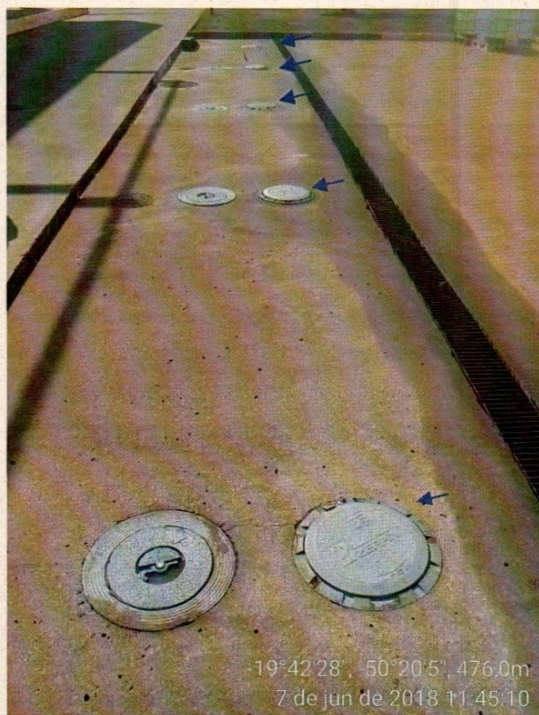


Figura 2- Boca de descarga dos tanques

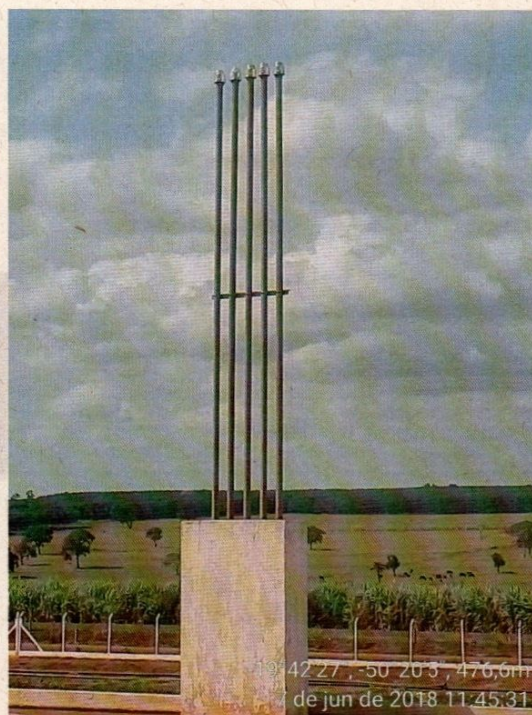


Figura 3- Respirios dos tanques



Figura 4- Canaletas de drenagem oleosa



Figura 5- O posto trabalha com 05 bombas de abastecimento sendo uma bomba de alta vazão para abastecimento de óleo diesel.



No local, a pista de abastecimento é coberta, impermeabilizada com concreto e apresenta canaletas em suas bordas que direcionam o efluente gerado para uma estação de tratamento, assim como o entorno das bocas de descarga também possuem canaletas de drenagem oleosa

Tabela 1 - CSAO existentes na Usina Coruripe (Posto/Manutenção Agrícola)

Caixa Separadora de Água e Óleo - Manutenção Agrícola	Após a passagem pela "caixa de areia", para decantação do solo, o efluente segue para duas CSAO da marca Zeppini modelo ZP5000. Sua destinação é realizada em circuito fechado, ou seja, após sair das caixas o efluente segue para um tratamento físico-químico, onde depois é reutilizado para a lavagem de veículos no lavador da empresa.	19°42'21,73" 50°19'56,74"
---	---	------------------------------

Os resultados da eficiência dessas caixas separadoras apresentaram necessidade de manutenção das caixas. Embora o efluente não seja destinado para sumidouro, é importante manter uma frequência de limpeza para que se possa otimizar ao máximo a eficiência do sistema proposto, antes de ser reutilizado ou ir para o tanque de águas residuárias. O empreendedor apresentou no protocolo R0067635/2019 relatório fotográfico contendo a localização e a comprovação da última inspeção e limpeza.

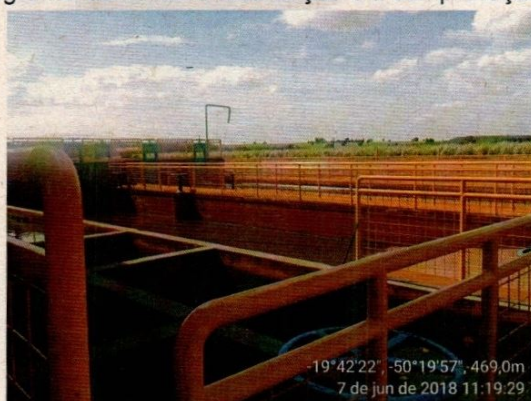


Figura 6- Tratamento dos efluentes líquidos oleosos.

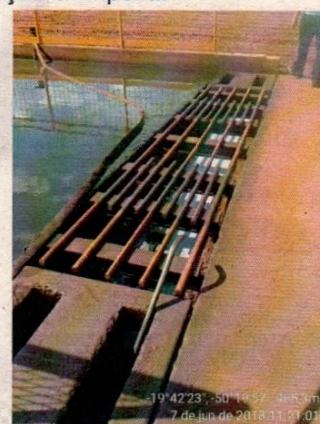


Figura 7- Tratamento dos efluentes líquidos oleosos.

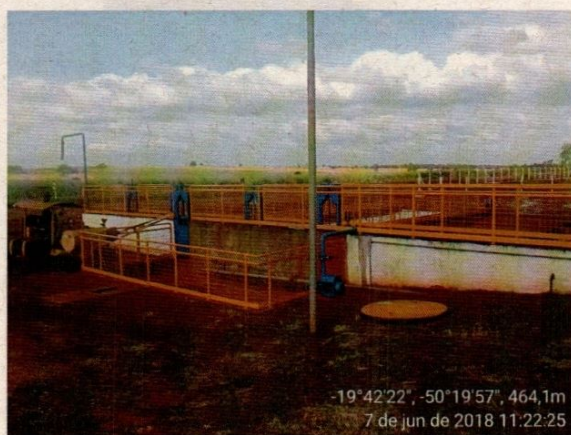


Figura 8- Tratamento dos efluentes líquidos oleosos.



Figura 9- CSAO



3. Caracterização da área

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nas camadas de "Restrição Ambiental", o terreno encontra-se no bioma do Mata Atlântica, fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade média de ocorrência das mesmas, fora de terras indígenas ou de quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora dos sítios Ramsar.

O empreendimento está dentro de área de segurança aeroportuária, conforme Lei nº12725/2012, porém esta não é atividade atrativa de pássaros. O empreendimento também não está inserido em Unidade de Conservação (UC) ou em zona de amortecimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica relativa às atividades do posto de combustível o empreendimento faz captação de água subterrânea por meio de poço tubular. O empreendedor entrou com processo de Renovação da Portaria de Outorga (314/2014) pelo processo 023613/2017, sendo que já teve sua análise técnica concluída pelo **Deferimento**, aguardando apenas a publicação da portaria. No momento da fiscalização, o poço, que está situado nas coordenadas 19°43'23"S e 50°20'11"O, estava em manutenção, porém, foi possível identificar que o mesmo é detentor de hidrômetro/horímetro, dispositivo para coleta de água. As condicionantes referentes a esse processo de outorga foram analisadas no processo de renovação da mesma pela URG –Unidade Regional de Gestão das Águas do IGAM.

Possui autorização para captar 11 m³/h de água, durante 15:26 horas por dia, todos os 12 meses do ano. Esse recurso é utilizado para limpeza e utilização na oficina de máquinas agrícolas e em outros departamentos inseridos no processo da Usina Coruripe. Também é utilizado para consumo humano sendo que, neste caso, passa por processo de filtragem.

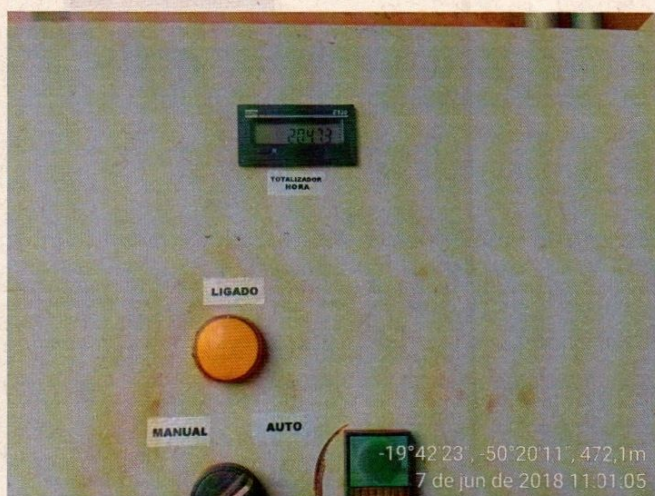


Figura 10- Horímetro



Figura 11- Hidrômetro e demais estruturas do poço.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para atividade desenvolvida em questão não se aplica a necessidade de intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

A reserva legal dos imóveis de matrícula n.º 40360 e 40361 SRI de Iturama-MG, onde está localizada a Usina Coruripe, tanto a parte industrial, manutenção agrícola e posto de combustível, compreendem as seguintes áreas:

- Área total: 239,6248 hectares, registrada no Cadastro Ambiental Rural sob nº CAR:MG-3134400-EF26.1F33.9F6B.4A00.B2A8.75C7.7810.55E5, correspondendo a 8,04 módulos fiscais.

Matrícula 40.360 (com 233.04.99 hectares)

- Av.1/40.360: RL compensada na RPPN: 30,25 hectares
- Av.2/40.360: RL compensada na RPPN: 05,0608 hectares
- Av.3/40.360: RL compensada na RPPN: 04,7963 hectares
- Av.4/40.360: RL averbada no local: 05,6149 hectares e 02,8502 hectares demarcada na matrícula 40.361

Matrícula 40.361 (com 04.2576 hectares)

- Na Av.2/40.361 possui 02,8502 hectares referentes ao complemento da RL da matrícula 40.360, conforme citado acima e 01,5749 hectares de RL correspondente aos 20% deste imóvel.

Vale ressaltar que também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural da matrícula 13.133, conforme registro: MG-3135209-97F88F4AD2D204350976D898F0FB60708.

7. COMPENSAÇÕES

As compensações por intervenção em AAP, por supressão de árvores isoladas, ou espécies protegidas, ou por supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, não se aplicam ao presente caso.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme análise do parecer anterior, do RADA e em fiscalização ambiental *in loco* no empreendimento, pode-se observar que, durante a operação do empreendimento os potenciais impactos ambientais intrínsecos à atividade relacionam-se à:

- Possibilidade de contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos,
- Emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo,
- Geração e destinação dos resíduos sólidos perigosos.

Tais impactos, se efetivados, constituem em riscos à saúde dos funcionários e usuários expostos, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Esses impactos podem se originar em vazamentos ocorridos se houver ineficiência da operação de descarga de combustível, ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos, vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO, nos esgotos



sanitários não tratados, na emissão de gases na atmosfera, na não utilização do sistema de câmaras de contenção ("sump") nos tanques e bombas, na inexistência das descargas seladas e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.

A seguir serão discorridos com maiores detalhes esses impactos ambientais.

Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis:

Para prevenir derramamentos, a descarga de combustível é do tipo selada e possui "sump" na boca de visita dos tanques, câmaras de contenção estanque e impermeáveis e válvulas antitransbordamento.

O piso da área de abastecimento e da área de descarga de produto é constituído de concreto polido, com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção, as quais direcionam os efluentes ao sistema de tratamento de efluentes.

Quanto às bombas de abastecimento, possui câmara de contenção estanque e impermeável ("sump"), válvula de retenção ("check valve") nas linhas de sucção. A finalidade desta válvula é manter as linhas constantemente com produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade da linha, permitem o retorno do produto até o tanque de armazenamento. O filtro de diesel também é dotado de câmaras de contenção estanque e impermeável ("sump") e possui bacia de contenção.

No momento da vistoria observamos que o monitoramento eletrônico intersticial de vazamentos estava instalado.



Figura 12- Tela do sistema de monitoramento Intersticial e controle de combustíveis.

Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos gerados nas áreas de abastecimento e descarga são direcionados para sistema de tratamento constituído por um sistema de tratamento físico-químico, sendo reutilizada no lavador de veículos situado na oficina automotiva. Esse sistema, ilustrado anteriormente nas figuras 6 a 9, trata



tanto os efluentes industriais quanto os efluentes de origem sanitária. A ETE é composta por tanque de decantação, caixa separadora de água e óleo – CSAO, caixas de decantação e filtros. Também é feito o tratamento químico através da adição de polímeros e cloro. O efluente tratado retorna para o sistema onde é reutilizado no lavador de caminhões.

Com relação ao risco de contaminação ambiental pela ação da água pluvial, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos possuem sistema de drenagem isolado do contato com as águas pluviais. A área de abastecimento possui cobertura e sistemas de drenagem (canaletas) construídas na projeção da respectiva cobertura do piso.

Disposição de resíduos sólidos:

A gestão dos resíduos sólidos do posto de combustíveis é realizada juntamente com a dos demais resíduos gerados no complexo da Usina. Os principais tipos de resíduos gerados consistem em óleo oriundo da caixa separadora de água e óleo – SAO, sendo que este é recolhido e armazenado temporariamente em tambores de 200 litros e, posteriormente, é recolhido por empresas licenciadas.

Os resíduos sólidos depositados na caixa SAO, como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados do posto (panos, estopas, EPI's contaminados, etc), são armazenados temporariamente em tambores em local coberto e são recolhidos esporadicamente por empresa licenciada para este fim. A tabela abaixo foi resumida e extraída do parecer único e análise da RenLo do processo 60/1983/014/2016, tendo em vista que a gestão dos resíduos sólidos é feita unificadamente.

Tabela 4- Resumo do tipo de destinação e destinatários dos resíduos gerados no empreendimento.

Resíduo	Origem	Destinação final	Responsável pela destinação final
Resíduos com características domésticas	Áreas administrativas, refeitório, demais setores	Aterro Sanitário no próprio empreendimento	Usina Coruripe
Resíduos contaminados com óleo e graxa	Proveniente das atividades de oficina industrial, agrícola e CSAO	Co-processamento	Resicontrol Soluções Ambientais, Renova Beneficiamento de Resíduos Industriais Ecoblending Ambiental Ltda. Mejan & Mejan Ltda.
Líquidos diversos contaminados	Proveniente das atividades de oficina industrial, agrícola e CSAO	Co-processamento	Opsan Resíduos Industriais Sociedade Ltda. /Renova Beneficiamento de Resíduos Industriais
Plástico	Embalagens vazias não contaminadas	Reciclagem	Ferro Velho Iturama Ltda.
Papelão	Embalagens vazias não contaminadas	Reciclagem	Ferro Velho Iturama Ltda.
Pneus	Manutenção Automotiva	Reciclagem	Multi Pneus Ltda ME
Óleo Lubrificante Usado	Trocas de óleo	Reciclagem	Lubrificantes Fenix Ltda.
Baterias Automotivas	Baterias usadas proveniente dos veículos da empresa	Química de Reconsumo	Acumuladores Moura S/A
Lâmpadas fluorescentes e mistas com mercúrio	Lâmpadas queimadas provenientes do sistema de iluminação da empresa	Descontaminação/ Reciclagem Técnica / Ou aterro Classe I se quebradas	Mejan & Mejan Ltda.



Emissão de gases na atmosfera:

A emissão de gases na atmosfera provém especialmente dos gases que podem ficar retidos dentro dos tanques. É devidamente controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento e na instalação do sistema de descarga selada.

O sistema de descarga selada impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

Quanto às válvulas de retenção de gases, estas deverão ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

9. Análise do Cumprimento das Condicionantes e Programas de Automonitoramento

Neste item, será apresentada a análise do cumprimento das condicionantes ambientais determinadas no Parecer Único, para fins de avaliação do mérito do pedido de Renovação.

A emissão do parecer único 0089011/2014 ficou vinculada à obrigatoriedade do cumprimento de 07 condicionantes, cujo marco inicial para contagem de prazos se deu partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, que, neste caso, foi 19/02/2014.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através do número de protocolo, a execução do Programa de Automonitoramento, (parâmetros e periodicidade) condicionados na licença LO 126/2011 – PA 00060/1983/011/2010	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Condicionante cumprida, através dos protocolos R0343991/2015 (07/04/2015), R0167930/2016 (19/04/2016), R0140118/2017 (16/05/2017), R 0090913/2018 de 15/05/2018, R 074193/2018 de 19/04/2018 e R 043265/2019 de 29/03/2019.

Importa destacar que a Usina Coruripe Açúcar e Alcool (complexo industrial e posto de combustíveis), possui, em sua totalidade, 03 CSAO. Destas, nenhuma é atualmente interligada a sumidouro. São duas no complexo industrial e uma na área de manutenção agrícola/posto de combustíveis, sendo essa última interligada a uma ETE que realiza tratamento físico-químico para posterior reuso no lavador de máquinas do empreendimento.

Além disso, nestes mesmos protocolos, foram entregues os monitoramentos de destinação dos resíduos sólidos gerados no complexo, cuja gestão é unificada.

Com relação ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, o posto de combustíveis utiliza o sistema sanitário interligado a Fossa Séptica "manutenção agrícola", localizado nas coordenadas 19°42'29,49" 50°20'4,02". Embora os resultados para essa fossa apontassem baixa eficiência, vez que, conforme resultados apresentados, obteve resultados que variaram de 33,33 a 80,23% de eficiência para DBO. Os resultados do monitoramento demonstraram que essa fossa precisa receber maior manutenção ou ser substituída.

Desse modo, foi pedido ao empreendedor uma proposta de adequação que comprove que todas as fossas sépticas interligadas a sumidouros possam alcançar eficiência mínima de 55% para DBO e 65% para DQO, similarmente ao que é exigido para sistemas que lançam em corpos hídricos. Tal similaridade foi requerida em face de ausência de norma e/ou legislação específica que normatize a destinação da fração líquida em sumidouro.

Dentre os pontos propostos pelo empreendedor no protocolo R0067635/2019 (anexado ao P.A.



60/1983/014/2016), foram apresentadas as seguintes propostas:

- Realizar a limpeza da fossa séptica e adicionar pelo menos dez por cento (10%) de lodo ativo de outra fossa da unidade com bom percentual de remoção (NBR7229/1993) para que melhore a eficiência do tratamento de efluente deste setor;
- Verificar se o sistema de tratamento do esgoto sanitário (fossa/sumidouro) foi dimensionado conforme NBR ABNT 7229 de 1993 ou que segue o objetivo da Norma;
- Realizar o acompanhamento das coletas para verificação se os locais de coleta do efluente bruto e tratado estão em conformidade com a norma técnica;
- Realizar manutenções preventivas/corretivas periódicas na fossa séptica e sumidouro;
- Elaborar planilhas de acompanhamento quando da retirada de lodo da fossa séptica e das inspeções realizadas na fossa séptica e sumidouro, conforme norma técnica;

02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como certificação das empresas responsáveis pelas trocas e/ou modificações	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
----	--	---

Conforme apresentado no RADA, o empreendedor não realizou, até o momento, modificação nos tanques de armazenamento de combustíveis e demais equipamentos e, desta forma, não houve a necessidade de apresentação de documentos para atendimento dessa condicionante.

03	Relatar a essa SUPRAM TM-AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
----	---	---

Conforme apresentado no RADA, o empreendedor, durante a vigência da LO nº 073/2014, não constatou nenhum fato que causou impacto ambiental negativo e por esse motivo não se fez necessário o protocolo desta condicionante junto a SUPRAM TMAP.

04	Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergência, o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007 bem como a manutenção dos equipamentos e sistemas de controle ambiental. Obs: Os documentos comprobatórios relativos a esta condicionante devem estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
----	--	---

Condicionante Cumprida. Conforme o RADA, as atividades relacionadas ao Plano de Atendimento a Emergência e o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente (conforme determina a DN 108/2007), assim como a manutenção de equipamentos e sistemas de controle ambiental foram anexados ao processo através do documento Siam 0649117/2019 de 08/10/2019 que compila informações referentes



ao PAE atualizado em 2017 e os certificados/comprovações de treinamentos realizados em 2012, 2014, 2016 e 2018, AVBC atualizado válido até 28/08/2024.

05	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico, acompanhado da ART do profissional responsável, a instalação do sistema de Monitoramento Intersticial atendendo aos requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 13.784	120 dias até 19/06/2014
----	---	----------------------------

Condicionante cumprida intempestivamente. A comprovação foi realizada pelo protocolo R0167930/2016 apenas em 19/04/2016. Não foi localizado pedido de dilação de prazo para o cumprimento dessa condicionante. Segundo o relatório, a instalação dos equipamentos se deu nos dias 13 a 26 de janeiro de 2016, sendo que foram instalados 05 sensores Veeder – Root 2014 no espaço intersticial de cada tanque, sendo instalado, ainda, sondas nos tanques que permite o monitoramento automático de estoque, medição da temperatura dos combustíveis e detecção de água no fundo dos tanques. Os equipamentos são interligados a um monitor TLS450 Veeder Root que avisa quaisquer vazamentos que possam ocorrer, acionando alarme sonoro.

06	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Obs: Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser realizado a cada 60 meses.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
----	--	---

Condicionante cumprida conforme protocolo R0253829/2016 de 26/07/2016. Conforme a Deliberação Normativa COPAM 108/2010, tanques de parede dupla e com monitoramento eletrônico intersticial devem realizar o teste a cada 05 anos.

Conforme os ensaios realizados em 09/06/2016, Laudos 663/2016, os tanques encontravam-se estanques com necessidade de manutenção na válvula de respiro dos cinco tanques. Os testes foram feitos sob-responsabilidade do Eng. Mecânico Denilson Lopes Gonçalves, ART 14201600000003185601. Os certificados de calibração dos equipamentos usados (termohigrometro, calibração de pressão, vacuômetro) anexados estavam vigentes. Cabe mencionar que, anteriormente, os testes haviam sido realizados em 25/07/2011, com resultados “estanque” ou seja, em período inferior a 05 anos, conforme páginas 165 a 170 do processo 04895/2010/001/2012.

07	Apresentar Matrícula do imóvel atualizada constando averbação da reserva legal da propriedade.	90 dias Prazo: até 20/05/2014
----	--	----------------------------------

Condicionante cumprida tempestivamente, conforme R0144082/2014 de 06/05/2014.

Tendo em vista que o cumprimento parcial e/ou intempestivo possui efeitos de descumprimento para fins de avaliação e tipificação de infrações, tem-se que o empreendedor será autuado por cumprir fora do prazo a condicionante 05 do Parecer Único **0089011/2014**. A ocorrência desta infração se deu antes de



03/03/2018, conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2008 e instruções contidas na Nota Jurídica 83/2018.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB, restando enquadrado nos termos da DN COPAM nº. 74/04, conforme requerido, tendo-se em conta o que facultou o inciso III, do art. 38, da DN COPAM 217/2017.

Foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, restando atendido os termos da DN COPAM 74/2004.

A comprovação de que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais já foi apresentada no processo anterior, P.A. 04895/2010/001/2012, pág. 010.

Denota-se do presente Parecer Único que as condicionantes impostas no anterior processo de licenciamento foram, em sua grande maioria, atendidas de maneira satisfatória e o empreendimento mantém medidas de controle ambiental, razão pela qual, juridicamente, não há impedimento para o deferimento licença requerida.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada ou compensada, tendo sido o processo instruído, ainda, com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos e ao Núcleo de Autos de Infração - NAI foi verificado que houve decisão definitiva do Auto de Infração 208806/2013 em 12/05/2017, julgado em segunda instância, cuja penalidade aplicada é Grave. Assim, restou reduzida a validade da presente licença ambiental, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto 47.383/2018.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Assim, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade desta Ren LO em referência será de 08 (oito) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do COPAM.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama** para a atividade de **“Postos revendedores, postos de abastecimento,**



instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, no município de Iturama, MG, pelo **prazo de 08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento e/ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), do programa de automonitoramento estabelecido (Anexo II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental da S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama – Não se aplica

Anexo IV. Relatório Fotográfico da S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação Corretiva da S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama

Empreendedor: S/A Coruripe Açúcar e Alcool
Empreendimento: S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama
CNPJ: 12.229.415/0010-01
Município: Iturama
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 04895/2010/003/2017
Validade: 08 (oito) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o plano de automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TMAP, no anexo II.	Durante a vigência desta Renovação da Licença de Operação, conforme prazos definidos no Anexo II.
02	Relatar a SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, definidos no Decreto Estadual 47.383/2018, artigo 126, ou outro que o vier substituir.	Durante a vigência desta Renovação da Licença de Operação.
03	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência desta Renovação da Licença de Operação.
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como certificação das empresas responsáveis pelas trocas e/ou modificações.	Durante a vigência desta Renovação da Licença de Operação.
05	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Obs: Segundo a DN 108/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de parede dupla conforme NBR 13.785 e que possuam monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser realizado a cada 60 meses.	Uma vez que o último teste foi realizado em 09/06/2016, o próximo teste deverá ser realizado até 09/06/2021 e 09/06/2026 e protocolados até o 10º dia do mês subsequente a estas datas, (10/07/2021, 10/04/2016 e assim sucessivamente), desde que



		mantidas as mesmas características para os quais está licenciado).
06	Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergência, o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007 e comprovar a aplicação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007. Obs: Os documentos comprobatórios relativos ao Plano de Atendimento a Emergência, o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente deverão estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário. Os comprovantes da realização dos treinamentos dos funcionários deverão ser protocolados. Ressalta-se que os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados e que a reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a dois anos.	<i>Uma vez que o último treinamento foi realizado em 25/10/2018, o próximo treinamento não deve superar a data de realização de 25/10/2020 e assim sucessivamente a, no máximo, cada dois anos; e protocolados até o 10º dia do mês subsequente ao do vencimento.</i>
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico atestando monitoramento e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas e respiros) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC, e da impermeabilização das pistas de abastecimento, canaletas e caixas de passagem.	Realizar e protocolar anualmente.
09	Apresentar cópia do AVCB renovado.	29/08/2024.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da S/A Coruripe
Açúcar e Alcool – Filial Iturama**

Empreendedor: S/A Coruripe Açúcar e Alcool

Empreendimento: S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama

CNPJ: 12.229.415/0010-01

Município: Iturama

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 04895/2010/003/2017

Validade: 08 (oito) anos

1. **Efluentes Líquidos** - Promover análises semestrais e protocolar anualmente na SUPRAM TMAP, até o último dia do mês de abril de cada ano, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, oxigênio dissolvido, vazão e eficiência global para DBO ₅ e DQO.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes.	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída da Fossa séptica	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, oxigênio dissolvido, vazão e eficiência global para DBO ₅ e DQO.	<u>Semestral</u>

2. **Resíduos Sólidos e Oleosos** – Comprovar anualmente através do número de protocolo, a execução do Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos, (parâmetros e periodicidade) condicionados na licença LO 211/2019– PA 00060/1983/014/2016.

3. Efluentes Atmosféricos

Não se aplica

4. Ruídos

Não se aplica



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0648936/2019
08/10/2019

PT 4895/2010

DOC:0648936/2019



PAG:194

ANEXO III - Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: S/A Coruripe Açúcar e Alcool

Empreendimento: S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama

CNPJ: 12.229.415/0010-01

Município: Iturama

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 04895/2010/003/2017

Validade: 08 (oito) anos

Não se aplica



ANEXO IV- Relatório Fotográfico da S/A Coruripe Açúcar e Alcool- Filial Iturama

Empreendedor: S/A Coruripe Açúcar e Alcool

Empreendimento: S/A Coruripe Açúcar e Alcool – Filial Iturama

CNPJ: 12.229.415/0010-01

Município: Iturama

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 04895/2010/003/2017

Validade: 08 (oito) anos

PT 4895/2010

DOC:0648936/2019



PÁG:195

Não se aplica – Fotos detalhadas e ilustradas no corpo do parecer único.

